400701

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE OFTALMOLOGIA DA BAHIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

R E F O R M A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 1º - A Sociedade de Oftalmologia da Bahia, fundada em 21 de agosto de 1987, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Salvador, Bahia, composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, culto ou sexo, constituindo-se na única e legítima sociedade representativa dos oftalmologistas do estado da Bahia.

Art. 2º - A entidade adota a sigla **SOFBA** como marca de fantasia, a qual poderá vir a integrar a sua identidade formal.

Art. 3º - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem sede na cidade do Salvador, capital do estado da Bahia, na Av. Garibaldi, nº 1.815, loja 07, Centro Médico Empresarial, Bloco Médico, térreo.

Art. 5º - A Sociedade, a qualquer tempo, poderá criar insígnias ou modificar as já existentes mediante a oitiva da Diretoria e do Conselho Consultivo, que decidirão a respeito.

Art. 6º - São fins da Sociedade:

a) congregar os oftalmologistas do estado da Bahia, interessados em fomentar a pesquisa, o progresso, o aperfeiçoamento técnico e a difusão da especialidade;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

b) defender o respeito à ética profissional;

c) zelar pelos interesses profissionais e econômicos dos sócios;

d) incrementar o trabalho profissional através de atividades científicas e didáticas;

e) estimular e/ou manter a publicação de jornais ou revistas com o objetivo de divulgar trabalhos científicos e assuntos pertinentes à oftalmologia;

f) promover campanhas educativas e curativas;

g) manter intercâmbio permanente com instituições congêneres;

h) promover o congraçamento dos sócios.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7º - É condição imprescindível ser médico que exerça a oftalmologia para que alguém se torne sócio, com exceção dos casos previstos nos incisos III, IV e V, *ut infra*.

Art. 8º - Os sócios dividem-se em cinco categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Aspirantes;
e) Benfeitores.

I - São sócios ***fundadores*** os oftalmologistas que, por residirem no estado da Bahia e exercerem a profissão médica, na especialidade de oftalmologia, há mais de dois anos, estiveram

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

presentes na reunião de fundação da Sociedade e cujos nomes se acham inscritos na ata de abertura e fundação da Sociedade.

II - Serão sócios ***efetivos*** os oftalmologistas residentes no estado da Bahia, no exercício da profissão médica, na especialidade de oftalmologia, há pelo menos dois anos, que solicitem a sua inscrição ou sejam propostos por sócios fundadores ou efetivos, observado o disposto no parágrafo primeiro, *infra.*

III - Serão sócios ***honorários*** os médicos oftalmologistas ou não, brasileiros ou estrangeiros, de notório valor e reconhecido estofo científico, além de ilibado conceito, por proposta de, pelo menos, 1/3 dos sócios fundadores ou efetivos, observado o disposto no parágrafo primeiro, *infra.*

IV - Serão sócios ***aspirantes*** todos os médicos que, ainda não tendo dois anos de graduação em medicina e estando habilitados ao exercício profissional, tenham interesse na oftalmologia. Para tanto, deverão solicitar a sua inscrição ou serem propostos por sócios fundadores ou efetivos, observado o disposto no parágrafo primeiro, *infra.*

V - Serão sócios ***benfeitores*** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço de grande relevância à Sociedade mediante proposta de sócios fundadores, efetivos ou por qualquer membro dos órgãos da administração.

§ 1º - As propostas de que tratam os incisos II, III, IV e V deverão ser dirigidas por escrito à Presidência que as encaminhará ao Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo e a Diretoria decidirão conjuntamente a respeito, sendo certo que a aceitação do nome proposto fica condicionada à aprovação dos membros dos dois órgãos aqui referidos, por maioria simples.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDIÇAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

§ 2º - Os sócios ***aspirantes,*** os ***benfeitores*** e os ***exclusivamente honorários*** são inelegíveis e não têm o direito de votar.

§ 3º - Os sócios ***fundadores*** nunca perderão esta qualidade, mesmo que passem a exercer a oftalmologia em outro estado da federação ou no exterior ou ainda que, por qualquer razão, deixem de exercer a oftalmologia. Contudo, exsurgidas estas hipóteses, tornam-se inelegíveis e perdem o direito de votar.

§ 4º - Os sócios ***aspirantes*** passam automaticamente à condição de ***efetivos*** após dois anos de graduação em medicina, desde que estejam no exercício da oftalmologia e em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos do sócio de qualquer categoria:

a) ser informado e participar dos trabalhos científicos e culturais da Sociedade;

b) utilizar-se dos serviços mantidos pela Sociedade;

c) receber as publicações da Sociedade;

d) exercer o direito de representação junto à Diretoria e o de defesa junto ao Conselho Consultivo relativamente aos processos contra si instaurados, segundo os trâmites fixados no Regimento Interno;

e) solicitar licença com isenção do pagamento das contribuições a que, estatutariamente, estiver obrigado, haja vista ausência prolongada do estado da Bahia, das atividades

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

relacionadas à oftalmologia ou por outro motivo relevante, a juízo da Diretoria.

Art. 10°- Os sócios efetivos e fundadores gozam ainda dos seguintes direitos:

a) tomar parte nas sessões da Assembléia Geral e, nela, votar e ser votado para os organismos da administração;

b) discutir as matérias submetidas à Assembléia Geral;

c) licenciar-se ou desligar-se da Sociedade mediante requerimento dirigido à Presidência.

Parágrafo único - Para desfrutar dos direitos mencionados neste artigo, o sócio deve estar em dia com as contribuições que, *ex vi* deste Estatuto, tornem-se exigíveis, bem como ser sócio há, pelo menos, um ano.

Art. 11°- São deveres do sócio de qualquer categoria:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade e as decisões da Assembléia Geral;

b) prestigiar a Diretoria, os Conselhos Consultivo e Fiscal e as Comissões, operando em prol do progresso da Sociedade;

c) pagar pontualmente as contribuições que forem arbitradas pela Diretoria.

§ 1° - Os sócios fundadores e efetivos ficarão desobrigados de pagar as contribuições anuais e o valor das inscrições estipuladas para cursos, simpósios, seminários e qualquer conclave científico a partir do ano em que completarem a idade de 70 anos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

§ 2º - Os sócios aspirantes, enquanto permanecerem nesta categoria, pagarão a contribuição anual em valor equivalente à metade da que for estabelecida para os sócios fundadores e efetivos. No que concerne aos valores estipulados para os cursos, seminários, simpósios e similares, pagarão o mesmo que for arbitrado para os médicos residentes e acadêmicos.

§ 3º - Os sócios honorários e os benfeitores são isentos de pagar a contribuição anual. São isentos também de pagar o valor que for estipulado para a inscrição em quaisquer eventos científicos que a SOFBA patrocine com exclusividade. Se o evento for realizado em parceria com outra ou outras entidades, a isenção da taxa de inscrição fica condicionada ao que as demais entidades patrocinadoras, de comum acordo, decidirem a respeito.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 12º - O não cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões assembleares poderá importar ao infrator as seguintes penalidades:

a) censura;
b) suspensão;
c) exclusão.

§ 1º - A censura será formalizada mediante ofício dirigido ao infrator, sendo aplicada restritivamente pela Diretoria, a exclusivo critério desta.

§ 2º - A suspensão e a exclusão também serão aplicadas pela Diretoria, mas só serão implementadas após decisão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

do Conselho Consultivo, que julgará com base em sindicância, levada a efeito pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, deflagrada a partir de representação que a Diretoria porventura receba, facultando-se ao sócio contra o qual for interposta a representação o direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da lei, obedecidos os trâmites do Regimento Interno.

§ 3º - É considerada falta grave, passível de punição com exclusão, qualquer ato cometido pelo sócio que, dissimulada ou abertamente, milite em oposição às decisões adotadas pela Assembléia Geral, sem prejuízo de outras sanções que a Diretoria julgue conveniente adotar.

§ 4º - O impedimento do exercício profissional de qualquer sócio pelo Conselho Regional de Medicina implicará na sua suspensão automática da Sociedade por igual período. Caso o impedimento refira-se à cassação do diploma, a exclusão da Sociedade será definitiva.

§ 5º - Somente a exclusão que tenha sido devida a inadimplemento de obrigações de natureza pecuniária é passível de render ensejo à readmissão do sócio. Neste caso, a readmissão ficará sujeita ao que decidir a Diretoria, por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos administrativos da Sociedade:

a) a Assembléia Geral;
b) o Conselho Consultivo;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

c) o Conselho Fiscal;
d) a Diretoria.

§ 1° - Poderão ser criadas comissões auxiliares de caráter permanente, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo. A formação e as atribuições destas comissões obedecerão os princípios assentados a este respeito no Regimento Interno.

§ 2° - A Comissão de Ética e Defesa Profissional, pré-existente a este Estatuto, passa a ter caráter permanente.

§ 3° - Da Comissão de Ética e Defesa Profissional, não poderão participar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal nem do Conselho Consultivo.

§ 4° - As comissões que tenham caráter meramente transitório podem ser criadas pela Diretoria, independentemente da oitiva do Conselho Consultivo, mas obedecerão os mesmos princípios regimentais.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14°- A Assembléia Geral, que é composta por todos os sócios em dia com as suas obrigações estatutárias, é o órgão supremo da Sociedade, e está investida de poderes para decidir sobre todas as matérias de interesse da Sociedade, convocada e instalada segundo a forma prevista nos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto, observadas ainda as disposições do Regimento Interno concernentes à matéria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

§ 1º - A representação por mandatário ou procurador é permitida segundo a forma estipulada no Regimento Interno.

§ 2º - Só poderão votar e ser votados os sócios fundadores e os efetivos que estejam exercendo a medicina, na especialidade de oftalmologia, no âmbito do estado da Bahia.

§ 3º - Embora sem direito a voto, os sócios honorários e aspirantes poderão tomar parte nas discussões travadas na Assembléia Geral e participar ativamente dos cursos, seminários, simpósios e trabalhos científicos.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

a) reformar no todo ou em parte o Estatuto e o Regimento Interno;

b) deliberar, anualmente, sobre o relatório, o balanço, as contas e os atos da Diretoria;

c) eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

d) julgar, em última instância, todos os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Consultivo;

e) suspender ou cassar mandato de membro da administração pelo voto de metade mais um dos sócios presentes;

f) decidir em torno da aquisição e alienação de bens imóveis ou da constituição de ônus, gravames ou direitos sobre os mesmos;

g) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Sociedade;

h) interpretar o Estatuto, adotando decisões sobre os casos omissos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDIÇAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

Parágrafo único - A Assembléia é Ordinária e Extraordinária.

Art. 16°- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de julho para:

a) a cada ano, apreciar e julgar o relatório e as contas anuais da Diretoria relativas ao exercício findo;

b) a cada dois anos, nos anos ímpares, eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 17°- A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada, no máximo, até o último dia útil da primeira quinzena de junho de cada ano, obedecida a forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único - Entre a data da convocação e a da instalação da Assembléia Geral Ordinária deverá haver um interregno necessário de trinta dias. Neste período, ficarão à disposição dos sócios o relatório da Diretoria, o balanço anual, o parecer do Conselho Fiscal e, quando for ano de eleição, as chapas concorrentes.

Art. 18°- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser instalada por convocação:

a) do Presidente da Sociedade;

b) do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

c) por requerimento da Diretoria;

d) por deliberação de metade mais um dos sócios fundadores ou dos efetivos, indistintamente, em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 19°- A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de dez dias e, uma vez instalada, nela só

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

serão discutidas e votadas as matérias constantes da ordem do dia, rigorosamente na seqüência em que as mesmas estiverem dispostas, ressalvada a anuência do plenário quanto à alteração da seqüência.

§ 1° - As decisões que versarem sobre temas não constantes da ordem do dia serão nulas, não obrigando os sócios ao seu cumprimento.

§ 2° - O prazo de antecedência da convocação poderá ser reduzido para dois dias caso a ordem do dia verse sobre quaisquer das matérias a seguir enumeradas:

a) movimento de paralisação de atendimento de seguradoras e planos de saúde;

b) matérias que, por sua natureza e feição, possam conduzir a perecimento de direitos, necessitando, por força desta circunstância, decisão rápida.

Art. 20°- A forma e o processo de convocação, votação, apuração dos votos, lavratura, conferência e aprovação de atas serão aqueles estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21°- Será considerada instalada a Assembléia, seja Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, desde que presentes metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre considerado o fato de que, somente os sócios em dia com as suas obrigações estatutárias, podem participar e serem considerados para efeito de *quorum*.

Art. 22°- As sessões assembleares serão dirigidas por um dos sócios presentes, escolhido pelo Presidente da SOFBA, *ad referendum* do plenário. Por seu turno, o Presidente então referendado, escolherá

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

outro sócio para secretário da mesa. Ao Presidente da SOFBA, é defeso presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 23°- As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas se tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas no artigo seguinte.

Art. 24°- Requerem *quorum* equivalente a 2/3 da totalidade dos sócios com direito a voto as deliberações que versarem sobre as seguintes matérias:

I - reforma parcial ou total do Estatuto e do Regimento Interno;

II - aquisição, alienação, constituição de ônus, gravames ou direitos sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade;

III - dissolução ou extinção da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25°- O Conselho Consultivo será composto de 6 (seis) membros. Destes, cinco são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos. Permite-se a reeleição apenas para um segundo mandato.

Art. 26°- O Presidente da Sociedade, que é membro nato do Conselho Consultivo, é também seu Presidente e sexto membro.

Art. 27°- Nas ausências ou nos impedimentos do Presidente da Sociedade, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo, o Vice-Presidente e, sucessivamente, nas faltas ou impedimentos deste, o

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

Secretário Geral, o 1° Secretário ou o membro mais idoso do próprio Conselho Consultivo.

Art. 28° - As decisões do Conselho Consultivo só poderão ser tomadas se presentes, no mínimo e necessariamente, quatro membros. Não havendo *quorum,* a reunião poderá ser reconvocada para o dia seguinte, mesmo que entre os dois momentos haja medeado menos de 24 horas.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho que falte injustificadamente a três reuniões consecutivas será automaticamente afastado do Conselho e substituído por outro sócio segundo a forma estipulada neste Estatuto.

Art. 29° - Compete ao Conselho Consultivo:

a) emitir parecer sobre aquisição, alienação, constituição de ônus, gravames ou direitos sobre bens imóveis;

b) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre as propostas de admissão de sócios;

c) decidir em torno da aplicação aos sócios das sanções previstas no artigo 12, alíneas *b* e *c,* deste Estatuto, julgando os indiciados de acordo com a forma assentada no Regimento Interno;

d) eleger substituto para cargos eventualmente vagos dentre os órgãos da administração, seja em virtude de falecimento, interdição, licença, renúncia, impedimento, suspensão ou exclusão de sócio afastado por quaisquer destas razões;

e) emitir parecer sobre assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria;

f) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

§ 1° - O parecer de que trata a alínea *"a"*, *supra*, não tem efeito vinculante, podendo a Assembléia Geral decidir em sentido contrário.

§ 2° - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou a quem estiver desempenhando esta função o voto de qualidade.

Art. 30°- O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que qualquer dos seus membros julgar necessário ou por convocação do Presidente da Sociedade.

Art. 31°- Os trabalhos e deliberações do Conselho Consultivo serão lavrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, em livro utilizado para este fim específico.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32°- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos. Permite-se a reeleição apenas para um segundo mandato.

Art. 33°- Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre balancetes, demonstrativos contábeis, balanço anual e relatórios da Diretoria;

b) solicitar ou prestar informações ao Conselho Consultivo, à Diretoria e à Assembléia Geral;

c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDIÇAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

Parágrafo único - o parecer de que trata a alínea *"a", supra,* não tem efeito vinculante, podendo a Assembléia decidir em sentido contrário ao parecer.

Art. 34º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho Consultivo e com as da Diretoria.

Art. 35º- Os trabalhos e deliberações do Conselho Fiscal serão lavrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, em livro utilizado para este fim específico.

Art. 36º- Se, por qualquer razão, um membro efetivo deixar vago o seu cargo, será imediatamente substituído pelo suplente mais idoso.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 37º- A Diretoria será composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) 1º Secretário;
e) Tesoureiro.

Art. 38º- A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, a partir da segunda quinzena do mês de julho dos anos ímpares.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

§ 1° - A posse ocorrerá imediatamente após o anúncio da chapa que vencer o pleito, na própria Assembléia Geral Ordinária.

§ 2° - Na hipótese de não haver disputa de chapas, em razão da inscrição de apenas uma, esta, uma vez eleita por aclamação, também tomará posse na própria Assembléia Geral Ordinária, logo após o ato aclamatório.

Art. 39°- Compete à Diretoria:

a) examinar a proposta orçamentária;

b) decidir, conjuntamente com o Conselho Consultivo, em torno da aceitação de novos sócios;

c) elaborar relatório e balanço anuais, encaminhando-os à Assembléia Geral com parecer do Conselho Fiscal;

d) fixar o valor da contribuição anual;

e) aprovar planos de salários e serviços;

f) resolver sobre a guarda dos bens móveis da Sociedade;

g) promover os meios necessários à aplicação das disponibilidades pecuniárias da Sociedade no mercado financeiro;

h) emitir parecer e propor à Assembléia Geral em torno da aceitação de doações, aquisição e alienação de bens e a constituição de ônus, gravames ou direitos reais sobre os mesmos, exceto os bens imóveis, cujo parecer será adotado em conjunto com o Conselho Consultivo, segundo o disposto no artigo 30, alínea *"a"*;

i) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

j) escolher ou aprovar a realização de cursos, conferências, seminários, simpósios, jornadas e outros encontros de relevância para a oftalmologia;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

l) implementar meios e autorizar a obtenção de suporte financeiro junto a autoridades ou instituições oficiais ou particulares, visando à realização de cursos e conferências na Sociedade, bem como outras atividades científicas;

m) discutir e votar os vetos do Presidente;

n) decidir sobre a política de pessoal, seja de caráter permanente ou temporário;

o) aplicar a censura e acolher representações dirigidas contra sócios, determinando a realização de sindicância, respeitados os limites e procedimentos estatutários e regimentais;

p) zelar pela defesa e dignidade profissionais.

q) submeter à Assembléia Geral toda e qualquer questão de ordem estatutária ou regimental, inclusive a proposição de reforma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 40°- A Diretoria poderá reunir-se em plenário com a presença de, no mínimo 3 (três) membros, sob a direção do Presidente ou do seu eventual substituto:

a) ordinariamente na primeira quinzena de cada mês;

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria, a serem lavradas obrigatoriamente em livro de ata, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 41° - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da Sociedade, além de outras atribuições estatutárias e regimentais:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08760

a) superintender a administração da Sociedade relativamente às decisões adotadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

b) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

c) elaborar a proposta orçamentária na forma do artigo 50, *caput,* deste Estatuto;

d) promover os meios necessários à criação de receitas;

e) admitir e despedir funcionários, observada a política traçada pela Diretoria;

f) autorizar as despesas necessárias e assinar, junto com o Tesoureiro, cheques e tudo o mais que se refira ao movimento financeiro da Sociedade;

g) indicar à Diretoria o sócio efetivo que deva substituir qualquer membro do Conselho Consultivo ou da Diretoria em virtude de afastamento definitivo;

h) promover, em conjunto com a Diretoria, a elaboração do relatório anual e da prestação de contas;

i) assinar diplomas conferidos pela Sociedade e dar posse a novos sócios;

j) convocar a Assembléia Geral ou a reunião dos Conselhos;

l) executar as deliberações da Assembléia Geral e abrigar o patrimônio social, assinando títulos e documentos;

m) assinar os avisos e editais da Sociedade;

n) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, adotando as medidas de ordem administrativa, mesmo as que, nele, não hajam sido previstas, até que o faça a Assembléia Geral ou a Diretoria, no âmbito das atribuições de cada um destes órgãos;

o) vetar deliberações tomadas por comissões que discernir serem contrárias aos interesses da Sociedade, até que o plenário da Diretoria decida a respeito.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

Parágrafo único - Excetuam-se do veto presidencial as conclusões a que chegar a Comissão de Ética e Defesa Profissional relativamente às sindicâncias por ela realizadas por ordem da Diretoria, de acordo com a definição e forma estipuladas no Regimento Interno.

Art. 42° - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) colaborar com o Presidente em todas as atividades da Sociedade.

Art. 43° - Compete ao Secretário Geral:

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Sociedade, zelando pelo cumprimento das formalidades legais a que esta se sujeita;

b) responsabilizar-se pela correspondência, recebendo-a e encaminhando-a aos destinatários da administração;

c) orientar o expediente e as reuniões da Diretoria;

d) secretariar as reuniões;

e) proceder à confecção e à leitura das atas das reuniões da Diretoria;

f) auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos da Sociedade;

g) assinar diplomas juntamente com o Presidente;

h) assinar os avisos e editais da Sociedade na ausência ou impossibilidade do Presidente;

i) coordenar as relações da Sociedade com as entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Art. 44° - Compete ao 1° Secretário:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

a) substituir o Secretário Geral e o Tesoureiro, cumulativamente ou não, em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o Secretário Geral e o Tesoureiro quando a tanto for solicitado.

Art. 45º - Compete ao Tesoureiro:

a) responsabilizar-se pelos ativos financeiros da Sociedade;

b) arrecadar a receita geral da Sociedade;

c) efetuar pagamentos;

d) assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

e) fiscalizar o movimento bancário e a contabilidade da Sociedade e o orçamento;

f) elaborar os livros contábeis;

g) apresentar balanço anual, balancetes e demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 46º - O patrimônio da Sociedade é assim constituído:

a) dos bens, valores e direitos que atualmente o integram e daqueles que vier a adquirir a qualquer título;

b) das anuidades cobradas dos sócios e dos recursos obtidos em virtude da realização de simpósios, congressos, jornadas e demais eventos científicos;

c) das doações, legados, subvenções ou quaisquer rendas que a Sociedade venha a obter.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDIÇAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

Art. 47°- Os bens da Sociedade só podem ser utilizados para os fins colimados no artigo sexto, *supra,* ou seja, visando aos fins pelos quais a SOFBA foi e está constituída.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48°- Os recursos financeiros da Sociedade serão obtidos através de:

a) contribuições dos sócios;
b) taxas de inscrição em cursos, congressos e outros eventos científicos e culturais promovidos pela Sociedade;
c) doações e legados;
d) produto de publicações;
e) outras receitas que não sejam provenientes de atividades especulativas.

CAPÍTULO XII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49°- O regime financeiro coincide com o ano civil.

Art. 50°- Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente deverá elaborar a proposta orçamentária para o ano seguinte, apresentando-a à Diretoria, que a examinará no prazo de 20 dias.

§ 1° - A Diretoria não poderá majorar as despesas previstas na proposta orçamentária, a menos que, para as majorações, sejam consignados os respectivos recursos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO SALVADOR - BAHIA MICROFILMADO 08760

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que a Diretoria tenha se manifestado, considera-se que a proposta orçamentária está aprovada.

Art. 51º - Aprovada a proposta orçamentária, o Presidente fica autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 52º- Durante o exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, desde que os sócios nisto interessados assim o exijam e seja por eles demonstrada a fonte e os meios indispensáveis à geração das receitas capazes de tornar disponíveis os créditos almejados.

Art. 53º - Para a realização de planos cuja execução deva ser concretizada em mais de um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente. Entretanto, nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações devem ser claramente consignadas, com indicação minuciosa da sua origem.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - A Sociedade fica impedida de contratar obras, fornecimentos e serviços com membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como com empresas em que estes tenham participação societária.

Art. 55º- Se a Sociedade vier a ser extinta, a solução para os débitos pendentes e o destino do patrimônio remanescente serão decididos pela Assembléia Geral, convocada para este fim específico.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

Art. 56º- A reforma do Estatuto e do Regimento Interno deverá ser feita mediante a apresentação de anteprojetos, os quais deverão ser mantidos em local previamente designado pela Diretoria, pelo prazo de trinta dias, à disposição dos sócios que quiserem consultá-los, visando ao registro de críticas, sugestões e elementos para discussão das matérias propostas a respeito.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a Assembléia, que será convocada desde a apresentação dos anteprojetos, instalar-se-á para deliberar em torno da reforma proposta, observadas as estipulações estatutárias e regimentais a tanto inerentes.

Art. 57º- A Sociedade pode responder a consultas de entidades oficiais ou, por iniciativa própria, alertar o Governo ou a população contra o uso de medicamentos, produtos, procedimentos ou processos de tratamento julgados nocivos.

Art. 58º- Qualquer sócio pode depositar, em sigilo, no arquivo da Sociedade, memórias ou documentos lacrados e assinados pelo autor, com a declaração do prazo e do modo como devem ser conhecidos e divulgados.

Art. 59º - Os sócios da SOFBA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 60º - O desempenho dos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Comissões e das Vice-Presidências Regionais não é remunerado, ficando, desde já, vedada qualquer iniciativa tendente a modificar esta disposição.

Parágrafo único - Os sócios também jamais serão remunerados por participarem como palestrantes, painelistas ou

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

participantes a qualquer título de eventos científicos e culturais promovidos pela Sociedade.

Art. 61°- Para que as ações da Sociedade possam ganhar dimensões de âmbito estadual, mantêm-se as Vice-Presidências Regionais, aprovadas em maio de 1998, na Assembléia Geral Extraordinária então realizada, que deliberou disposição favorável neste sentido.

Parágrafo único - A criação de outras Vice-Presidências e a representação das mesmas ficam adstritas aos critérios adotados pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 62°- A Sociedade poderá manter em sua Secretaria registro circunstanciado da vida científica de cada sócio.

Art. 63°- Os direitos adquiridos pelos sócios, por força do Estatuto anterior, ficam mantidos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64° - A adoção do presente Estatuto não altera a atual composição administrativa da Sociedade, cujos órgãos e membros mantêm-se íntegros até o final do seu mandato, de acordo com o previsto na ordem estatutária ora revogada.

Art. 65°- Tendo em vista que a atual Diretoria, como as anteriores, tomou posse num mês de julho, em contrariedade com o dispositivo estatutário até então em vigor, que prevê eleição e posse no mês de maio, o seu mandato somente expirará em julho de 1999, quando se completará o período de anos do referido mandato, coincidindo com o que estabelece o artigo 38 deste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Os sócios exercentes de cargos eletivos, além de outras penalidades, perderão o mandato, se, em processo regular, restar provado terem sido responsáveis direta ou indiretamente por:

a) atos de improbidade;
b) dilapidação do patrimônio social;
c) negligência no desempenho das funções;
d) violação do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões adotadas pela Assembléia Geral.

Art. 67 - O presente Estatuto passa a viger na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 27 de maio de 1999

IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA - Presidente

JOSÉ EUTRÓPIO SOUZA VAZ DE QUEIROZ- Vice-Presidente

SIMONE MARIA MENEZES CASTELLUCCIO - Secretária Geral

EDELZUÍTA GUIMARÃES CAMINHA DE CASTRO - 1ª Secretária

MARCELO LIMA BRANDÃO - Tesoureiro

Luiz Caminha de Castro
OAB/BA - 12.128

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDIÇAS - 1.º OFÍCIO
SALVADOR – BAHIA
MICROFILMADO
08760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O Presente documento foi apresentado hoje para o registro.
PROTOCOLO A Nº 4
MICROFILME Nº 08760 Rolo 228
Registrado no livro A-8 Nº 8760
Salvador, 29 de Setembro /19 99
Dou Fé
Mª Bernadete O. Santos Silva - Oficial
Ari José Carvalhal - Sub-Oficial

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO DO LIVRO A. 4
fls. 255 v